



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CAMPUS ALTO PARAPEBA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA E ESTATÍSTICA

**REGIMENTO INTERNO DE USO DOS LABORATÓRIOS DE ENGENHARIA
QUÍMICA DO CAMPUS ALTO PARAPEBA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO JOÃO DEL REI**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º Os LABORATÓRIOS DE ENGENHARIA QUÍMICA locados no Campus Alto Paraopeba – CAP da Universidade Federal de São João Del Rei – UFSJ, são de responsabilidade do Departamento de Engenharia Química e Estatística – DEQUE.

Art. 2º Os LABORATÓRIOS DE ENGENHARIA QUÍMICA são constituídos pelos Laboratórios de Engenharia Química 1 (Operações Unitárias I); Laboratório de Engenharia Química 2 (Operações Unitárias II); Laboratório de Engenharia Química 3 (Operações Unitárias III); Laboratório de Engenharia Química 4 (Reações); Laboratório de Engenharia Química 5 (Controle de Processos); Laboratório de Engenharia Química 6 (Desenvolvimento de Processos Químicos); Laboratório de Engenharia Química 7 (Programação e Modelagem de Processos); Laboratório de Engenharia Química 8 (Seminários da Engenharia Química);

Art. 3º As normas e diretrizes dos LABORATÓRIOS DE ENGENHARIA QUÍMICA foram definidas e aprovadas na 18ª Reunião Ordinária do Departamento de Engenharia Química e Estatística - DEQUE.

**CAPÍTULO II
DOS RESPONSÁVEIS PELOS LABORATÓRIOS**

Art. 4º Cada um dos laboratórios possui 1 (um) responsável e 1 (um) co-responsável, os quais deverão ser professores lotados no DEQUE. Além dos professores responsáveis, há, no mínimo, 1 (um) técnico responsável.

Art. 5º Compete aos responsáveis pelos laboratórios:

- I – participar das reuniões referentes aos laboratórios;
- II – orientar os técnicos, outros docentes e discentes sobre as normas de utilização dos laboratórios;
- III – apresentar à Assembleia Departamental propostas orçamentárias para compra de materiais permanentes e de consumo com no mínimo três cotações;
- IV – encaminhar à Assembleia Departamental solicitação de pessoal e recursos materiais necessários ao bom funcionamento dos laboratórios;
- V – encaminhar à Prefeitura de Campus os pedidos de manutenção, consertos, troca ou reparo dos equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade.
- VI – promover cursos de capacitação de pessoal para operação dos equipamentos;

Art. 6º Compete ao co-responsável pelos laboratórios:

- I – substituir o responsável pelo laboratório em suas ausências e impedimentos;
- II – desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Departamental.

Art. 7º Compete aos técnicos responsáveis, além das funções previstas no estatuto interno da UFSJ:

- I – auxiliar os professores responsáveis na administração, planejamento e organização dos laboratórios;
- II – auxiliar os professores na preparação e durante das aulas práticas.
- III – realizar cursos de treinamento para operar os equipamentos dos laboratórios.
- IV – ministrar cursos de treinamento para operação dos equipamentos dos laboratórios, desde que esteja devidamente qualificado e com o consentimento do professor responsável.
- V – relatar aos professores responsáveis qualquer situação anormal que ocorra nos laboratórios;

CAPÍTULO III DOS EQUIPAMENTOS

Art. 8º A utilização dos equipamentos dos LABORATÓRIOS DE ENGENHARIA QUÍMICA é aberta aos alunos matriculados nas disciplinas que faz uso dos mesmos, a alunos de iniciação científica, a alunos de pós graduação dos cursos da UFSJ e à comunidade acadêmica da UFSJ quando autorizados.

Art. 9º A prioridade da utilização dos equipamentos é:

I – do professor que esteja ministrando aula, curso ou treinamento sobre o equipamento;

II – do professor que estiver preparando aula e necessite utilizar o equipamento;

III – do técnico que esteja preparando aula, realizando calibração ou manutenção do equipamento;

IV – do professor devidamente treinado;

V – do aluno de Iniciação Científica devidamente treinado;

VI – das pessoas que foram treinadas e autorizadas pelo responsável do laboratório.

A pessoa que deseja utilizar os equipamentos deverá:

I – preencher o pedido de utilização do equipamento e encaminhar para o responsável;

II – fazer o curso de treinamento ou apresentar o comprovante que está apto a operar o equipamento;

III – agendar o dia e horário de utilização do equipamento, que não interfira no andamento das aulas;

IV – levar o material de consumo necessário para adequada utilização do equipamento.

CAPÍTULO IV DOS MATERIAIS DE CONSUMO

Art. 10º Os materiais de consumo estão disponíveis atender à demanda das aulas práticas, portanto, os LABORATÓRIOS DE ENGENHARIA QUÍMICA não serão obrigados a fornecer materiais de consumo para professores, alunos de Iniciação Científica e outras pessoas que não façam parte do DEQUE.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º É expressamente proibida à utilização dos equipamentos por pessoas que não realizaram o treinamento e que não conhecem o regimento interno de uso dos Laboratórios da Engenharia Química.

Art. 12º É necessário o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (descritos nos itens deste artigo) para todos que estiverem realizando práticas, observando ou próximas aos equipamentos.

- a) Para todas as atividades: calça, sapato fechado e óculos de proteção.
- b) Equipamentos que não envolvem substâncias perigosas como solventes, ácidos e bases: todos os equipamentos descritos no item a) além de jaleco de manga comprida.
- c) Equipamentos que envolvem substâncias perigosas como solventes, ácidos e bases: todos os equipamentos descritos no item b) além de luvas de latex.
- d) Equipamentos que expõem os usuários a altas temperaturas: todos os equipamentos descritos no item b) além de luvas de couro.

Art. 13º É proibida a entrada de pessoas estranhas desacompanhadas;

Art. 14º É proibida a permanência de visitante dentro dos laboratórios, durante a realização das práticas.

Art. 15º É proibida a entrada e a utilização dos laboratórios e equipamentos, por qualquer pessoa, durante os períodos em que são ministradas aulas, salvo se houver o consentimento do professor da disciplina.

Art. 16º É proibida utilização dos laboratórios e seus equipamentos, por alunos de Iniciação Científica, entre as 22 h e 50 min. e 8 h, sem acompanhamento de um professor responsável ou técnico qualificado.

Art. 17º Os docentes que não puderem acompanhar seus alunos durante o uso das dependências dos laboratórios e da operação dos equipamentos, deverão assinar uma declaração de conhecimento das normas descritas neste regimento e de responsabilidade pelo aluno.

Art. 18º As chaves dos laboratórios ficarão na portaria do CAP, junto com a relação das pessoas que estão autorizadas a retirá-las.

Art. 19º Apenas os professores responsáveis podem autorizar a retirada das chaves da portaria;

Art. 20º Os professores do DEQUE que necessitarem de cópias das chaves poderão providenciá-las desde que informem a todos os responsáveis e à Prefeitura do Campus.

Ouro Branco, 10 de novembro de 2013.